HABEAS CORPUS Nº 561.536 - RJ (2020/0035014-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ROSÂNGELA MARTINS ALCANTARA ZAGAGLIA - RJ032100
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	F L P DA S (INTERNADO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL. INTERNAÇÃO. EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. *WRIT* NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de F. L. P. DA S. contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Apelação n.º 0326589-21.2018.8.19.0001.

Neste *habeas corpus*, a Defensoria Pública alega, em suma, a ilegalidade da medida internação, pois não estão preenchidos os requisitos previstos taxativamente no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sobretudo porque "*não existem elementos fáticos trazidos nos autos que justifiquem a manutenção de medida tão gravosa*" (fl. 10). Requer, liminarmente e no mérito, o afastamento da medida de internação com a inserção do Adolescente em medida em meio aberto.

Em consulta ao andamento processual eletrônico, verifico que, **ao tempo da impetração do presente *mandamus*** (em 13/03/2020), o Juízo de primeiro grau já havia julgado extinta a medida socioeducativa impugnada (em 12/11/2019).

Desse modo, inexistente o interesse jurídico do Paciente, tendo em vista a extinção do ato alegadamente ilegal.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de abril de 2020.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DC4E6CB4-7096-403A-9506-14A15D7759DC